

Senhores Deputados:— A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 19-F, embora o ache muito justo e humanitário, tem a declarar que da sua aprovação resultará um aumento de despesa de 360\$000 réis anuais, e que das investigações a que procedeu concluiu que o irmão de Latino Coelho não tem, em face do contracto feito para a elaboração da *História Militar*, direito a qualquer pensão, motivo êste porque até hoje não lhe foi estabelecida, e só pelo Poder Legislativo lhe poderá ser concedida.

Nas condições do concurso aberto para o encargo de escrever a história militar do país de 1801 a 1814, datadas de 5 de Janeiro de 1866, lê-se no n.º 2.º «... que se o referido escritor falecer depois de concluída a obra, ou mesmo antes de concluída, comquanto que deixe pronto para entrar no prelo ou já impresso pelo menos um volume da mesma obra, o Governo compromete-se a apresentar às Côrtes um projecto de lei para a concessão duma pensão para a sua viuva, na falta desta para suas filhas ou filhos menores de dezoito anos de idade, tudo nos termos seguidos legais».

Tinha inquestionavelmente Latino Coelho direito a

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

legar a pensão, visto ter deixado escritos três volumes da *História militar e política de Portugal*, mas só aos parentes do grau e na situação acima indicada, nos quais não está incluído o irmão.

Contudo, atendendo a que Francisco Xavier Latino Coelho foi sempre um grande auxiliar de seu irmão José Maria Latino Coelho, que tanto honrou a Pátria e enobreceu o Partido Republicano, e a que mal parece que um próximo parente de tam prestante cidadão viva na maior miséria e se veja obrigado a recorrer à caridade pública para poder subsistir;

Atendendo mais a que não será pesado ao Estado durante muito tempo, pois já se encontra avançado em anos e a que a pensão concedida representa apenas o necessário para um individuo viver em Lisboa numa modesta mediania;

A vossa comissão de Finanças entende que o presente projecto de lei, embora represente um acréscimo de despesa sem vantagem alguma para o Estado, deve merecer a vossa aprovação pelo espirito de justiça e reconhecimento que traduz.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Carlos da Maia.

Aquiles Gonçalves.

T. Barros Queiroz.

Alvaro de Castro.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

19-F

Considerando que Latino Coelho foi um alto espirito e um dedicado republicano, no tempo em que ser republicano era um crime:

Considerando que, para a *História política e militar de Portugal*, feita mediante concurso, imposto pelo próprio Latino Coelho, se estabeleceu que a familia do grande escritor teria direito a uma pensão, pensão que nunca foi aplicada;

Considerando que Francisco Xavier Latino Coelho, de

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1911.

88 anos de idade, é o único representante da familia do grande democrata; e

Considerando que êsse octogenário, irmão e colaborador do falecido escritor, vive na maior miséria;

A Assembléa Nacional Constituinte decreta:

Artigo 1.º É estabelecida a pensão mensal de 30\$000 réis ao cidadão Francisco Xavier Latino Coelho, de 88 anos de idade, irmão de José Maria Latino Coelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Tomás da Fonseca.*

Condições a que se refere o n.º 6.º das instruções anexas à portaria de 4 do corrente mês, publicada na ordem do exército n.º 1 do corrente ano, que manda abrir concurso para o encargo de escrever a *História Militar* do país desde 1801 a 1814.

1.ª O Ministério da Guerra pagará ao sobredito escritor a prestação mensal de 50\$000 réis emquanto êste se achar occupado em escrever a referida história;

2.ª Se o referido escritor falecer depois de concluída a obra a que se propõe, ou mesmo antes de concluída,

comquanto que deixe pronto para entrar no prelo ou já impresso pelo menos um volume da mesma obra, o Governo compromete-se a apresentar às Côrtes um projecto de lei para a concessão duma pensão para a sua viuva, na falta desta para suas filhas ou filhos menores, de dezoito anos de idade, tudo nos termos seguidos legais;

3.ª O referido escritor obriga-se a apresentar ao Governo de dois em dois anos, a contar da data do presente escrito, os trabalhos que houver confeccionado, podendo por essa ocasião ser rescindido o contracto quando aqueles

sejam pelo mesmo Governo julgados de menor importância em harmonia com o tempo decorrido.

4.^a Além dos direitos provenientes das condições aqui exaradas, o mencionado escritor não terá outros sobre os trabalhos que por este termo se obriga a empreender e a concluir no menor prazo possível, ficando os mesmos trabalhos à disposição do Governo como sua propriedade;

5.^a O Ministério da Guerra obriga-se a prestar toda a coadjuvação precisa para o desenvolvimento e elaboração do mencionado trabalho, e a facultar ao dito escritor a investigação de documentos existentes nos arquivos militares, plantas, relatórios e quaisquer esclarecimentos necessários para o progresso, bom andamento e conclusão de tam importante cometimento.

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, em 5 de Janeiro de 1866. — O chefe interino da repartição. *D. Luís da Câmara Leme.*

Está conforme. — Secretaria da Guerra, repartição do gabinete, 12 de Janeiro de 1912. — Pelo chefe do gabinete, *António Pires Leitão.*

Portaria

Ministério da Guerra. — Repartição do gabinete. — Tendo o tenente-coronel de artilharia, lente do Rial Colégio Militar, Joaquim da Costa Cascais, declarado que por justos motivos não lhe era possível continuar a desempenhar o encargo que tomou, por contracto feito com o Governo, de escrever a gloriosa história militar de Portugal desde o ano de 1801 até 1814; tendo-lhe sido aceite a desistência que solicitou, e sendo para desejar que não fiquem inutilizados os importantes trabalhos a que o dito tenente-coronel havia já procedido com solicitude, inteligência e zelo, nem se fruste o patriótico pensamento de registrar na história militar do país uma época tam fecunda em feitos igualmente gloriosos para a Nação e para o sempre brioso exército português:

Manda Sua Majestade El-Rei que, pela secretaria de estado dos negócios da guerra, se abra concurso na forma das instruções que nesta data baixam assinadas pelo chefe interino da repartição do gabinete da mesma secretaria de estado, a fim de que se possa escolher um official, que pelas suas habilitações scientificas e literárias, e pela sua capacidade devidamente comprovada, seja encarregado de historiar os feitos militares durante a guerra da independência de Portugal, nos primeiros anos deste século.

Manda outrossim o mesmo augusto Senhor que o Conselho Geral de Instrução Militar, constituído em júri, dê a sua opinião sobre as provas apresentadas na forma das indicadas instruções.

Paço, em 4 de Janeiro de 1866. — *Salvador de Oliveira Pinto da França.*

Instruções a que se refere a portaria desta data

1.^o Fica aberto o concurso perante a secretaria de estado dos negócios da guerra, durante quinze dias, a contar da data da publicação destas instruções na ordem do exército, para o desempenho da comissão de escrever a história militar de Portugal desde o ano de 1801 até o de 1814.

2.^o São admitidos a concorrer todos os officiaes habilitados do corpo do estado maior, das armas especiais e

bem assim todos os que, pertencendo a outras armas, hajam publicado escritos pelos quais tenham revelado a sua capacidade literária.

3.^o Findo o prazo supramencionado, verificar-se há se os concorrentes estão no caso do número antecedente a fim de serem admitidos à prova do concurso.

4.^o Os candidatos admitidos devem apresentar na repartição do gabinete do Ministério da Guerra, no dia que fôr indicado, uma prova escrita que consistirá em uma memória contendo a exposição do plano que cada candidato intenta seguir na narração dos feitos militares e sua ligação com acontecimentos políticos da época.

5.^o Estas memórias serão submetidas à apreciação do Conselho Geral de Instrução Militar, o qual, constituído em júri, examinará as circunstâncias que concorrem em cada um dos candidatos; formulará a lista deles por ordem de mérito e a enviará ao Ministro da Guerra, que resolverá como fôr de justiça.

6.^o As vantagens concedidas ao candidato a quem fôr cometido o encargo de escrever a história de que se trata, as quais não serão inferiores às que haviam sido concedidas ao official que estava encarregado deste trabalho, bem como todas as mais condições do mesmo encargo, estarão patentes na repartição do gabinete do Ministério da guerra, onde poderão ser examinadas pelos individuos que pretenderem concorrer.

Secretaria de estado dos negócios da guerra, em 4 de Janeiro de 1866. — O chefe interino da repartição, *D. Luís da Câmara Leme.*

Está conforme. — Secretaria da guerra, repartição do gabinete, 12 de Janeiro de 1912. — Pelo chefe do gabinete, *António Pires Leitão.*

Portaria

Ministério da Guerra. — Repartição do gabinete. — Tendo a portaria de 4 de Janeiro último mandado abrir concurso perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra para a escolha dum official que, pelas suas habilitações scientificas e pela sua capacidade devidamente comprovada, pudesse ser encarregado de escrever a história militar de Portugal desde o ano de 1801 ao de 1814; e conformando-se Sua Majestade El-Rei com a consulta que à sua rial presença fez subir o Conselho Geral de Instrução Militar, em data de 5 do corrente mês, há por bem determinar, pela mesma secretaria de estado, que o capitão de engenharia José Maria Latino Coelho, seja encarregado de escrever a referida história, por ter sido o candidato que, de entre todos os que concorreram ao mencionado concurso, foi classificado em primeiro lugar na ordem de mérito relativo, pelo dito conselho constituído em júri; e outrossim há por bem ordenar o mesmo augusto Senhor que para semelhante fim se lavre contracto entre o seu Governo e o sobredito capitão de engenharia José Maria Latino Coelho, em que se estabeleçam as vantagens a que este official terá direito segundo as instruções anexas à citada portaria, e bem assim as condições a que fica sujeito pelo referido encargo.

Paço, em 18 de Julho de 1866. — *António Maria de Fontes Pereira de Melo.*

Está conforme. — Secretaria da Guerra, 12 de Janeiro de 1912. — Pelo chefe do gabinete, *António Pires Leitão.*